



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº: 25303/2019-CSL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO E
SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA,
PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.442.859/0001-77, neste ato representado por sua Gestora, a Senhora ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro-Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410-SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA – R/ Severino Ramos de Vasconcelos, 122 - CENTRO - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 00.828.906/0001-07, neste ato representado por SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA, Brasileira, Comerciante, residente e domiciliado na Manoel Joaquim da Silva, , Centro - Monteiro - PB, CPF nº 768.451.764-34, Carteira de Identidade nº 1489726 SSDS, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP35005/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DP35005/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.232,00 (CINCO MIL E DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
3	Balde plástico resistente com alça metálica. Capacidade 10 L	UNID	15	8,50	127,50
4	Balde plástico resistente com alça metálica. Capacidade 20 l	UNID	15	9,50	142,50
5	Cera líquida com 750ml, PH: 7,0 a 8,0, Densidade: 1,00 + 0,05 g/ml, solubilidade (em água): Totalmente solúvel.	UNID	60	4,58	274,80
10	Desodorante/aromatizante de ambiente,	UNID	60	8,50	510,00

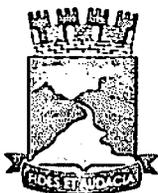


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



	tipo aerossol, sem cfc, aroma lavanda, biodegradável, embalagem em frasco/lata com no mínimo 360 ml				
12	Escova para vaso sanitário, com cerdas de nylon, antibactericida, cabo revestido de plástico.	unid	9	5,45	49,05
13	Esponja de aço 8 unidades	Pacote	300	1,19	357,00
18	Guardanapo de papel, material celulose, 20 x 20, cor branca, pacote com 50 und.	Pacote	30	0,80	24,00
19	Inseticida aerossol com 400ml, Transfluthrin 0,04%, d - phenothrin 0,10%etanol, emulsificantes solvente e propelentes. Informação Adicional: Inseticida a base de água, mata moscas, pernilongos, muriçocas, carapanãs e o mosquito da dengue. É também eficaz no combate as baratas.	UNID	45	9,95	447,75
20	Limpa vidros com álcool 500ml, Composição: Lauril éter sulfato de sódio, coadjuvantes, corante, solvente, água. Informação Adicional: vidrex tradicional, limpa e dá brilho; mantém vidros limpos e brilhantes; com álcool.	UNID	96	4,00	384,00
21	Lustra móveis, 200ml	UNID	36	5,00	180,00
22	Luva emborrachada TAM G – pares	PARES	30	3,15	94,50
23	Luva emborrachada TAM M - pares	PARES	30	3,30	99,00
27	Palito de dente, de madeira, roliço embalagem individual, caixa com 100 unidades	CAIXA	30	0,50	15,00
28	Pano para secar louça branco Medida 41 cm x 66 cm, 100% algodão	UNID	60	1,95	117,00
31	Papel higiênico com 04 rolos, Composição:100% fibra celulósicas, picotado e gofrado, produto não perecível. Informação Adicional: pacote Contém 4 rolos compacto de 30mx10cm	Pacote	420	2,60	1.092,00
33	Pilha palito AAA não recarregável com 2 unidades.	Pacote	15	3,00	45,00
34	Pilha grande aaa não recarregável com 4 unidades.	Pacote	15	3,00	45,00
35	Polidor de alumínio com 490ml, pH (solução a 1% p/p a 25°C): 4 ± 0,5, Viscosidade (Copo Ford fuso 4): 25 ± 5 segundos, Teor de ativos (%): 7,07 ± 10%, Composição: tensoativos, decapante e coadjuvantes.	UNID	144	1,60	230,40
36	Prato plástico descartável de 18 cm pacote com 10 unidades	Pacote	150	1,35	202,50
37	Prato plástico descartável de 21 cm	Pacote	150	1,50	225,00

[Handwritten signatures]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



	pacote com 10 unidades				
38	Rodo plástico 40cm com cabo de madeira plastificado	UNID	60	8,00	480,00
43	Tapete para banheiro	unid	9	10,00	90,00
				Total:	5.232,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Monteiro:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 015 - Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2117- Manutenção dos Serviços de Conv. E Fortalecimento de Vínculos -SCFV

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2103- Manutenção de Outros Programas do FNAS

Programa de Trabalho: 08.243.1011.2099 - Serviços de Proteção Social Especial - CREAS/PAEFI

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2106 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2110 - Manutenção do Programa IGD/SUAS -FNAS

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2102- Manutenção das Atividades do IGDBF

Programa de Trabalho: 08.243.1011.2100- Manutenção do Orfanato Municipal Abrigo São Sebastião

Programa de Trabalho: 08.243.1011.2112 -Manutenção da Casa de Acolhimento

Programa de Trabalho: 08.243.1011.2108- Expansão e Manutenção do Programa Sopa de Gente e Nosso Pão.

Programa de Trabalho: 08.243.1011.2101- Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PAIF/CRAS

Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 18 de Novembro de 2019.

TESTEMUNHAS

Luana R. B. Monteiro

Vanessa da Silva Ambrosio Santos.

PELO CONTRATANTE

Anna Lorena de Farias Leite
ANNA LORENA DE FARIAS LEITE
NOBREGA
Prefeita
012.556.184-93

PELO CONTRATADO

Silvania Raquel A. N. Teixeira
SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO
TEIXEIRA
SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA
768.451.764-34